

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr. Rubens Bueno)

Solicita a desapensação do PL nº 5208/2016 do PL nº 3636/2015 e sua posterior apensação ao PL 4850/2016, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do caput do art. 142 do RICD, a desapensação do PL nº 5208/2016 do PL nº 3636/2015 - que altera a Lei nº 12.846/ 2013 e a Lei nº 8.429/1992, para permitir que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto, no âmbito da Lei nº 12.846 - e sua posterior apensação ao PL 4850/2016 - que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos-, em razão de as matérias serem análogas.

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo brasileiro voltado para a prevenção e o combate à corrupção, nas diversas esferas autônomas de responsabilização (administrativa, de controle externo, civil, criminal e político-penal), reflete a existência de um verdadeiro microssistema anticorrupção previsto em leis esparsas, merecendo destaque a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção, que tratam do mesmo ilícito de forma autônoma. Assim é que um único ato ou fato pode deflagrar a instauração de processos em diversas esferas de responsabilidade autônomas, possibilitando a aplicação de sanções

CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativas, de controle externo, cíveis, criminais e político-penal, muitas delas com repercussões no plano eleitoral em razão da Lei da Ficha Limpa, sem que se incorra na vedação do *bis in idem*.

De acordo com o artigo 3º do PL 3.636, de 2015, a vedação de celebrar acordo de leniência no âmbito da ação autônoma de improbidade administrativa prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 8.429, de 1992, será revogada, sem que haja qualquer proposta de instituição de condição para a celebração do referido acordo no plano de tal ação.

Tanto o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, quanto o Projeto de Lei nº 5.208, de 2016, propõem a regulamentação de condições para celebração de acordos de leniência no âmbito da ação de improbidade administrativa.

Ocorre que, enquanto o PL 4.850, de 2016, apenas prevê a regulamentação dos acordos de leniência na Lei de Improbidade Administrativa, o PL nº 5.208, de 2016, harmoniza a previsão desse instrumento de investigação entre as duas Leis Autônomas, daí a maior correlação do PL 5.208, de 2016, com o PL nº 4.850, de 2016, e não com o PL nº 3.636, de 2015.

Com essas considerações, solicitamos a desapensação do PL nº 5.208/2016 do PL nº 3.636/2015 e sua posterior apensação ao PL 4.850/2016.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2016.

Deputado **RUBENS BUENO**PPS/PR